

Vitória (ES), Sexta-feira, 20 de Maio de 2011

Homologo

Em 16 de maio de 2011.

**KLINGER MARCOS
BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO CEE Nº 2.726/2011**Aprova a oferta do Ensino Médio,
na EEEFM Olavo Rodrigues da
Costa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais e considerando os
termos do Parecer CEE nº 3.069/
2011 (Processo CEE nº 023/2011),
aprovado na Sessão Plenária do dia
27-04-2011,

RESOLVE:

Aprovar a oferta do Ensino Médio,
na Escola Estadual de Ensino
Fundamental e Médio Olavo
Rodrigues da Costa, situada na
Rua Geraldo de Oliveira Barbosa,
s/nº, Distrito de Santa Marta,
município de Ibitirama, ES, mantida
pelo Governo Estadual, a partir do
ano letivo de 2010, visto que a
Resolução CEE nº 2.042/2009
convalidou os estudos realizados
pelos alunos concluintes do
Ensino Médio até o término do ano
letivo de 2009.

Vitória, 16 de maio de 2011.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 16 de maio de 2011.

**KLINGER MARCOS
BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO CEE Nº 2.728/2011**

Recredencia o Centro de
Atendimento Educacional
Especializado Dr. Pedro Feu Rosa,
para ofertar a Educação Especial,
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais e considerando os
termos do Parecer CEE nº 3.070/
2011 (Processo CEE nº 077/2011),
aprovado na Sessão Plenária do dia
04-05-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar o Centro de
Atendimento Educacional
Especializado Dr. Pedro Feu Rosa,
situado na Rua Afonso Arinos de
Mello e Franco, nº 133, Bairro
Parque Residencial Laranjeiras,
município da Serra, ES, mantido

pela Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais da Serra - APAE
da Serra, CNPJ nº 27.564.699/
0001-79, para ofertar a Educação
Especial, pelo período de 10 (dez)
anos, conforme disposto no artigo
19, parágrafo único da Resolução
CEE nº 2.152/2010.

Art. 2º Esta Resolução entrará em
vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de maio de 2011.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 16 de maio de 2011.

**KLINGER MARCOS
BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO**
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.729/2011

Autoriza a mudança de
denominação da Escola de Pré e 1º
Grau Alecrim.

O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais e considerando os
termos do Parecer CEE nº 3.071/
2011 (Processo CEE nº 080/2011),
aprovado na Sessão Plenária do dia
04-05-2011,

RESOLVE:

Autorizar a mudança de
denominação da Escola de Pré e 1º
Grau Alecrim, situada na Rua
Felicidade Siqueira, nº 826, Bairro
Alecrim, Vila Velha, ES, mantida por
Alcebiades Barbosa de Freitas - ME,
CNPJ nº 30.765.424/0001-08,
passando a denominar-se Escola de
Educação Infantil e Ensino
Fundamental Alecrim.

Vitória, 16 de maio de 2011.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 16 de maio de 2011.

**KLINGER MARCOS
BARBOSA ALVES**

Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO**
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.733/2011

Reconhece o Centro Educacional
São Francisco de Assis - CESFA,
com a oferta do Ensino
Fundamental completo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais e considerando os
termos do Parecer CEE nº 3.075/
2011 (Processo CEE nº 015/2011),

aprovado na Sessão Plenária do dia
04-05-2011,

RESOLVE:

Reconhecer o Centro Educacional
São Francisco de Assis - CESFA,
situado na Rua Tupã, nº 729, Bairro
Jacaraípe, município da Serra, ES,
mantido pelo Instituto Educacional
São Francisco de Assis Ltda., CNPJ
nº 04.760.652/0001-85, com a
oferta do Ensino Fundamental
completo.

Vitória, 16 de maio de 2011.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo

Em 16 de maio de 2011.

**KLINGER MARCOS
BARBOSA ALVES**
Secretário de Estado da Educação**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO**
RESOLUÇÃO CEE Nº 2.735/2011

Dispõe sobre os parâmetros para
a inclusão do Nome Social de
Travestis e Transexuais nos
Registros Escolares das Escolas do
Sistema Estadual de Ensino do
Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições e considerando os
termos do ofício-circular nº 64,
de 30 de abril de 2010, da Secretaria
de Educação Continuada,
Alfabetização e Diversidade do
Ministério da Educação; a
Constituição Federal de 1988; a Lei
de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional nº 9.394/1996 e o Parecer
CEE-ES 2.575/2010, aprovado na
Sessão Plenária do dia 02-06-2010
e validado na Sessão Plenária do
dia 04-05-2011,

RESOLVE:

Art. 1º Todas as instituições do
Sistema Estadual de Ensino do ES
deverão incluir nos registros dos
diários de frequência, entre
parênteses, o nome social, pelo
qual o(a) aluno(a) - travesti,
transexual ou não - se reconhece,
se identifica e é denominado(a) em
sua inserção social.

§ 1º O nome civil deverá
acompanhar o nome social nos
registros dos documentos escolares
internos.

§ 2º O nome social deve ser excluído
das declarações, do histórico
escolar, dos certificados e dos
diplomas.

Art. 2º Cabe à instituição de ensino
garantir a presença e a permanência
do aluno, tendo em vista o respeito
às diferenças individuais.

Art. 3º Os professores e demais
profissionais da educação devem
estar atentos para evitar toda e
qualquer forma de discriminação e
preconceito que traga
constrangimento para o(a) aluno(a).

Art. 4º O(A) aluno (a) com dezoito
anos completos poderá solicitar, no
ato da matrícula, a inclusão do
nome social nos registros escolares,
por meio de requerimento próprio
encaminhado à direção da
instituição de ensino.

Parágrafo único. Caso o(a)
aluno(a) seja menor de dezoito
anos, o requerimento deverá ser
assinado pelo pai ou responsável.

Art. 5º Esta Resolução entrará em
vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 16 de maio de 2011.
ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo:

Em 16 de maio de 2011.

**KLINGER MARCOS
BARBOSA ALVES**
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 33112**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO
AO CONVENIO DE
MUNICIPALIZAÇÃO
Nº. 166/2005.**

CONCEDENTE: Governo do Estado
do Espírito Santo, por intermédio da
Secretaria de Estado da Educação -
SEDU
CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93
CONVENIENTE: Município de Ibatiba/ES.
CNPJ/MF nº. 27.744.150/0001-66.
Prefeito: Lindon Jonhson Arruda
Pereira.
CPF/MF nº. 468.631.096-20
OBJETO: Alteração do Anexo I,
excluindo a professora MAPA-II-06
Ednéia Jacinta Campos, nº
funcional 785780-1, mantendo as
demais cláusulas inalteradas.
Processos n.º. 30768772/2005 e
52924190/2011.

Protocolo 33127

**RESUMO DO 17º TERMO ADITIVO
AO CONVENIO DE
MUNICIPALIZAÇÃO
Nº. 239/2005.**

CONCEDENTE: Governo do Estado do
Espírito Santo, por intermédio da
Secretaria de Estado da Educação - SEDU
CNPJ/MF 27.080.563/0001-93
CONVENIENTE: Município de Vila
Velha/ES.
CNPJ/MF nº. 27.165.554/0001-03
Prefeito: Neucimar Ferreira Fraga
CPF/MF nº. 818.247.267-91.
OBJETO: Alteração do Anexo I,
excluindo o professor MAPA-IV-11
Manoel Sávio dos Santos, nº.
funcional 288163-51, mantendo as
demais cláusulas inalteradas.
Processos n.º. 31280480/2005 e
52319555/2010.

Protocolo 33131

Você também vai querer conhecer!Novo site do DIO/ES. Mais acessibilidade,
facilidade e modernidade para você.Acesso: www.dio.es.gov.br